



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

CONTRATO Nº 034/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SILVANOPOLIS - TO E A EMPRESA AUTOMOTIVA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CUJO O OBJETO É O AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA, VEÍCULO COM CARROCERIA EM AÇO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIALMENTE NO TRANSPORTE DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE REMOÇÃO PARA CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIUM/TO.

O MUNICÍPIO DE PIUM, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM/TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Cidade de Pium, Estado do Tocantins, Avenida Diógenes de Brito, nº 01, Setor Alto da Boa vista, Pium - TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.059.635/0001-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Gestor o Sr. **DIONES RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portadora do RG sob o nº. 751626 SSP/TO e CPF sob o nº 027.038.771-45, residente em Pium, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **AUTOMOTIVA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.403.602/0001-88**, localizada na Avenida Piauí, nº 1842, Lote 13-A Quadra 28, CEP 77.410-030, Setor Central, Gurupi, Estado do Tocantins, aqui representada pelo sua socia administradora **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES QUINTAS**, brasileira, casada, empresaria, Incrito no CPF(MF) Nº 526.657.631-68 e RG nº 261639 SEJUSP/TO, residente e domiciliado em Palmas, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo 1263/2026**, referente a **Adesão nº 003/2026**, considerando ainda as disposições estabelecidas e subsidiariamente com o Art. 86 no disposto na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores e têm justos e contratados entre si para adesão a ata de registro de preços nº 032-1/2025 do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 039/2025, do Município de Tasso Fragoso - MA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CUJO O OBJETO É O AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA, VEÍCULO COM CARROCERIA EM AÇO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIALMENTE NO TRANSPORTE DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE REMOÇÃO PARA CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIUM/TO, conforme itens respectivos;

EMPRESA: AUTOMOTIVA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA				CNPJ nº. 03.403.602/0001-88		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PUIM						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/ MODELO	V. UNITARIO	V. TOTAL
	AMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOCAO TIPO FURGONETA VEICULO C/ CARROCERIA EM ACO AMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOCAO TIPO FURGONETA VEICULO C/ CARROCERIA EM ACO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FABRICA, VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONARIA AUTORIZADA PELO 01 FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE. VEICULO UNIDADE 01 NOVO, O KM, COM O PRIMEIRO REGISTRO DE EMPLACAMENTO E	UND	01	RENAULT	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
“Povo Forte, União que move!”



FLS

Assinatura

LICENCIAMENTO EM NOME DO MUNICIPIO DE GURUPI/TO, MOTOR 1.4 OU SUPERIOR, AIR-BAG PARA OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS 4 RODAS, MODELO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULANCIA DE SIMPLES REMOÇÃO. MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS; COMBUSTIVEL = GASOLINA OU GASOLINA E/OU ALCOOL MISTURADOS EM QUALQUER PROPORÇÃO (FLEX); POTENCIA MIN DE 85 CV; TANQUE DE COMBUSTIVEL: CAPACIDADE MIN. 45L; FREIOS E SUSPENSÃO; EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, C/ REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, C/FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FACIL AÇÃOAMENTO. ALTURA INTERNA DO VEICULO DEVE SER ORIGINAL DE FABRICA. O PNEU ESPETE NAO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALAO DE ATENDIMENTO. SIST. ELETRICO ORIGINAL DE VEICULO, C/MONTAGEM DE BATERIA DE NO MIN 60AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS. O SISTEMA ELETRICO DIMENSIONADO PARA P/ O EMPREGO SIMULTANEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS NO VEICULO E EQUIPAMENTOS, QUER C/ VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADORY FIACAO OU DISJUNTORES, ILUMINACAO: NATURAL E ARTIFICIAL. SINALIZADOR FRONTAL PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, C/MODULO UNICO E LENTE INTEIRICA OU MULTIPLAS LENTES, C/COMPRIMENTO MIN DE 1.000 MM E MAXIMO DE 1.300 MM, LARGURA MIN DE 250 MM E MAXIMA DE 500 MM E ALTURA MIN DE 55 MM E MAXIMA 110 MM, INSTALADA NO TETO DA CABINE DO VEICULO. LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO A NORMA SAE J575, SAE J595 E SAE J845, NO QUE SE REFERE AOS ANSEIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSAO, DEFORMACAO E FOTOMETRIA CLASSE 1, P/ O SINALIZADOR LUMINOSO FRONTAL PRINCIPAL. SINALIZACAO ACUSTICA C/AMPLIFICADOR DE POTENCIA MIN DE 100WRMS, E 13,8 VCC, MIN DE 3 TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE C/AJUSTE DE GANHO E PRESSAO SONORA, A 0L(UM) METRO NO MINDE 100DB E 13,8VCC; LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO A NORMA SAE J1849, NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRICAS C/UNICO AUTOFALANTE. SISTEMA PORTATIL DE OXIGENIO COMPLETO, MIN DE 3 L. A A CABINE DEVE SER C/ SISTEMA ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA P/AR CONDICIONADO, VENTILACAO, AQUECIMENTO E DESEMBACADOR. O COMPARTIMENTO DO PACIENTE, DEVE SER ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO E VENTILACAO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. VENTILADOR OSCILANTE NO TETO; A CAPACIDADE TERMICA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO DEVE SER DE NO MIN 15.000 BTU S. MARCA RETRATIL EM DURALUMINIO; ¢/ NO MINIMO 1.800 MM DE COMPRIMENTO. PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVACAO DO TRONCO DO PACIENTE DE MIN 45 GRAUS E SUPORTAR PESO MIN DE 100 KG. COM COLCHONETE. DEVERAO SER APRESENTADOS:					
---	--	--	--	--	--



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DO FABRICANTE E REGISTRO OU CADASTRAMENTO DOS PRODUTOS NA ANVISA; GARANTIA DE 24 MESES. ENSAIO ATENDENDO AS NORMAS ABNT NBR14561/2000 E AMD STANDARD 004, FEITO POR LABORATORIO? DEVIDAMENTE? CREDENCIADO. A DISTRIBUICAO DOS MOVEIS E EQUIPAMENTOS NO SALAO DE ATENDIMENTO DEVE PREVER: DIMENSIONAR O ESPACO INTERNO, VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSIVEL E PRATICA, A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AS VITIMAS. AS PAREDES INTERNAS, PISO E DIVISORIA DEVERAO SER DE PLASTICO REFORCADO C/FIBRA DE VIDRO LAMINADA OU ACRILONITRILA BUTADIENO ESTERINO AUTO EXTINGUIVEL, AMBOS COM ESPESSURA MIN 3 MM, MOLDADOS CONFORMES GEOMETRIA DO VEICULO DO VEICULO, C/ A PROTECAO ANTIMICROBIANA TORNANDO A SUPERFICIE BACTERIOSTATICA. UM SUPORTE P/ SORO E PLASMA; UMA PEGA - MAO OU BALAUSTRAS VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA ESQUERDA, P/ AUXILIAR P/ ESTANQUE C/ ACABAMENTO NA COR AMARELA. ARMARIO SUPERIOR P/ OBJETOS NA LATERAL DIREITA, A CIMA DA MARCA, EM ABS AUTO EXTINGUIVEL OU COMPENSADO NAVAL REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE EM MATERIAL IMPERMEAVEL E LAVAVEL (FORMICA OU SIMILAR). FORNECER DE VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEICULO, COMPOSTO POR AS CRUZES E PALAVRAS AMBULANCIA NO CAPO, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, E NORMAS DO GOVERNO FEDERAL, SUS E MINISTERIO DA SAUDE.					
VALOR TOTAL					R\$ 168.000,00

2.1. A aquisição de ambulância tipo A - simples remoção tipo furgoneta, que deverão ser fornecidos de **FORMA "IMEDIATA"**, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência de 12 (Doze) meses da publicação do extrato do termo de adesão ou a solicitação e entrega de todo o quantitativo aderido e contratado, prevalecendo a situação que ocorrer por último, podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações).

2.2. O prazo para o início da entrega da ambulância tipo A, objeto desta adesão será de, no máximo, 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compras/nota de empenho, encaminhada e fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde Pium (via e-mail, correios ou fac-símile) ou retirado na sede da Contratante.

2.3. O veículo será recebido, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência Item 2.1, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, ser entregues em perfeita qualidade, do manuseio durante o transporte.

2.3.1. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo contratual e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará em até 2 (dois) dia útil após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela portaria de fiscal de contrato.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto do Contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Pium poderá:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

2.4.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade dos produtos fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

2.6. O Fundo Municipal de Saúde de Pium se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.

2.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Pium.

2.8. A Contratada garantirá a qualidade dos materiais e equipamentos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar da locação de estruturas, equipamentos, som, palco, iluminação e gerador, com (montagem e desmontagem dos itens) em desconformidade com o que foi contratado.

2.9. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

2.10. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Termo de referência, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e Termo de Referência, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/21.

2.11. O servidor responsável designado como representante da Turismo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo gestor da pasta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Termo de Referência:

3.1.1. Uma vez decidida a contratação, o Fundo de Saúde obriga-se a:

3.1.2. Convocar o detento da ARP para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante no processo administrativo;

3.1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

3.1.4. Assegurar-se das boas condições do veículo, verificando sempre a sua qualidade e especificação técnica dos veículos;

3.1.5. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização na entrega do veículo ambulância tipo A, à exigência de condições estabelecidas neste termo contratual de aplicação de sanções;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

3.1.7. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste termo contratual.

3.2 - Compete à CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência:

3.2.1. Uma vez notificada de que o Fundo Municipal efetivará a contratação, a detentora da ARP deverá comparecer imediatamente seguinte à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

3.2.2. Uma vez contratada, deverá a iniciar a entrega da ambulância tipo A, produto aderido, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência**, e ainda:

3.2.3. Fornecer o objeto deste termo contratual, na ordem de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

3.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas a entrega do objeto, inclusive o frete;

3.2.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

3.2.6. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no termo de referência e o contrato

3.2.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega materiais elétricos e equipamentos;

3.2.8. Zelar pela perfeita entrega dos materiais elétricos e equipamentos, contratados devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 02 (dois) dias, a contar da notificação;

3.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

3.2.10. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

3.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente adesão, salvo mediante prévia e expressa autorização do;

3.2.12. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto;

3.2.13. E de total responsabilidade da empresa, durante a execução do contrato, informar com antecedência a Turismo pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

4.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 dias contados da apresentação de todos os relatórios de aquisição dos materiais elétricos e equipamentos e posterior a nota fiscal/ fatura, através de Transferência Bancária.

4.2. O valor do presente termo de contrato será de **R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)**.

4.3. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhista, frete, seguro e outros necessário ao comprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato vigorará, por um prazo de 12 (Doze) meses a contar da data de assinatura ou o termino da quantidade de locação dos itens, ou até 22 de Setembro de 2027, podendo ser prorrogado conforme Artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente Contrato é celebrado mediante a adesão a ARP, conforme o estabelecido no Art. 86 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Turismo ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa:**

(1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) *moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Turismo a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NOMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

9.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

10.1. O valor que propôs a contratado vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº. 14.133/21;

10.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 124, da Lei n. 14.133/21, será por solicitação do contratado, que deverá comprovar através de alteração de preço a nível nacional, demonstrando com notas fiscais de entrada na contabilidade da empresa, motivado por **justificativa, o reajuste pleiteado;**

21.3. A solicitação a que se refere o item anterior passará por análise jurídica e se caso for análise contábil do Município de Pium/TO;

21.4. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

21.5. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

21.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente adesão correrá a conta da Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
04.0020.10.302.0011.1017	1.500.1002.000000	4.4.90.52	386
04.0020.10.302.0011.1017	1.600.3110.430501	4.4.90.52	386
04.0020.10.302.0011.1017	1.600.3110.445901	4.4.90.52	386

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização da execução da entrega será efetuado pelo servidor designado pela gestora, de acordo com as condições constantes no T.R e Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas a Secretaria Municipal, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

12.2. O Fiscal, quando verificar problemas no nível de qualidade para a prestação de serviços técnicos de engenharia para acompanhamento e fiscalização de obras a serem desenvolvidas e à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalândia, Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

Pium/TO, ao 22 dia do mês de Setembro de 2026.

DIONES RIBEIRO DA SILVA



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
ÓRGÃO ADERENTE

AUTOMOTIVA COMERCIO
DE VEICULOS
LTDA:03403602000188

Assinado de forma digital por
AUTOMOTIVA COMERCIO DE
VEICULOS LTDA:03403602000188
Dados: 2026.09.22 09:52:40 -03'00'

AUTOMOTIVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES QUINTAS
ÓRGÃO DETENTOR

Testemunhas

CPF:

CPF: